DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 071 | 22 de Abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matheus da Silva Pedroza - Interino

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Flavio Cautieri Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher
Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal
Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1° Secretário

Luiz Felippe de Paula Pinto
2° Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo....04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos....08
Fundo de Previdência....12
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade....13
Secretaria Municipal de Assistência Social....14
Secretaria Municipal de Habitação....15

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4305 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A "CORRIDA E CAMINHADA DA FAETEC", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL,** no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí a "Corrida e Caminhada da FAETEC", a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, por meio de ações de divulgação, logística, segurança, saúde e demais medidas necessárias, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O evento passa a integrar o conjunto de atividades esportivas, culturais e educacionais reconhecidas oficialmente pelo Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 20 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº64/2026
AUTOR: JOÃO PAULO MARIANO NOVAES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4306 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE MENTORIA PARA MULHERES NO EMPREENDEDORISMO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL,** no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Mentoria para Mulheres no Empreendedorismo Digital no âmbito do Município de Barra do Piraí, com o objetivo de fomentar a autonomia econômica feminina, especialmente de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa terá como diretrizes:

I. capacitação em marketing digital, vendas online e uso de plataformas digitais;

II. incentivo à criação, formalização e fortalecimento de negócios digitais;

III. priorização do atendimento a mulheres de baixa renda.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 4º. A implementação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, não gerando despesas obrigatórias imediatas ao Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 20 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº32/2026

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4307 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.765/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL,** no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 3.765/2023, que passará a ter a seguinte redação:

III. 11 (onze) Técnico Operacional;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 20 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº90/2026
AUTOR: MESA DIRETORA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4308 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E PROGRAMAS DE FOMENTO ÀS BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL,** no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar políticas de incentivo à manutenção, ampliação e criação de bibliotecas comunitárias e centros culturais no município de Barra do Piraí.

Art. 2º. Os incentivos poderão incluir:

I. Isenção ou redução de tributos municipais, a serem especificados em lei específica de iniciativa do Poder Executivo, para bibliotecas comunitárias e centros culturais sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei;

II. Convênios com instituições públicas e privadas para apoio técnico e financeiro;

III. Editais anuais destinados a projetos de modernização, aquisição de acervos e capacitação de profissionais;

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 20 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº127/2025
AUTOR: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 31/2021, cujo objeto deste Contrato é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13078/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2025 à 14/04/2026
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2025.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 32/2021, cujo objeto deste Contrato é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11013/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2025 à 14/04/2026
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2025.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 33/2021, cujo objeto deste Contrato é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13077/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2025 à 14/04/2026
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2025.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

OBJETO: Contratação do Show Musical da banda OF Samba, no dia 23 de abril de 2026, às 19:00h, por 90 minutos, na Praça Pedro Cunha, Barra do Piraí/RJ.
EMPRESA: E G DE VASCONCELOS GRUPO MUSICAL LTDA.
CNPJ: 49.759.310/0001-83
PROCESSO N° 020327 000067/2026
VALOR: A presente contratação importa no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí
Gabriel Ferreira Barbosa

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE NOVA DATA - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

O Município de Barra do Piraí, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna pública a data da licitação referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos, para atender às diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme especificações e quantidades, estabelecidas neste Documento e em Estudo Técnico Preliminar. Processo Administrativo nº 7365/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90007/2026, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 11 de maio de 2026, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2026.
Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO nº 104/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019;

CONSIDERANDO a determinação do TCE/RJ processo nº 202.482-6/2024;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 12299/2023;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de outubro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART. 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE), sem paridade e em parcela única para o servidor Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, Matricula nº. 0278, no valor total de R$ 2.046,00 (Dois mil e quarenta e seis reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de abril de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

REPUBLICAÇÃO

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 104/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019;

CONSIDERANDO a determinação do TCE/RJ processo nº 202.482-6/2024;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 12299/2023;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE) a partir de 01 de outubro de 2023, sem paridade e em parcela única da média, para o servidor Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, Matricula nº. 0278, no valor total de R$ 2.046,00 (Dois mil e quarenta e seis reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019.

Total da remuneração.....R$ 2.046,00
Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de abril de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE
Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor **Andrea Aparecida da Silva Cukier**
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente da locação de imóvel situado na Rua Assis Ribeiro, n° 1578 (Galpão A, Galpão B, e Loja C), Centro– Barra do Piraí - RJ.
VALOR:	R$ 10.621,40 (dez mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020302/000707/2026
PERÍODO:	24/12/2025 a 23/01/2026
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	22/04/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor **Andrea Aparecida da Silva Cukier**
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente da locação de imóvel situado na Rua Assis Ribeiro, n° 1578 (Galpão A, Galpão B, e Loja C), Centro– Barra do Piraí - RJ.
VALOR:	R$ 10.621,40 (dez mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020302/001560/2026
PERÍODO:	24/01/2026 a 23/02/2026
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	22/04/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPIR
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Edital 01/2026

RESULTADO FINAL

Conforme previsto no Edital 01/2026 as Instituições apresentaram seus Recursos para se habilitarem ao Processo Eleitoral para composição do COMPIR dentro do Prazo previsto pelo Edital. A Comissão Eleitoral reuniu-se para analisá-los e ora apresenta O RESULTADO FINAL:

LISTAGEM DAS INSTITUIÇÕES APROVADAS	
Nº	**Instituição**
1	Templo Umbandista Nossa Sra. Do Rosário – Ilê Obaluayê
2	C. E. Tenda Pai José de Angola
3	Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação
4	Ilê Axé Obakosso, Aya e Oxum
5	Instituto Cultural Beleza Negra
7	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
8	Associação pelos Direitos dos Autistas e seus Familiares
9	Conselho Federativo Evangelístico Brasileiro
10	Associação Barrense de Capelania
11	Liga Desportiva de Barra do Piraí
12	Centro Barrense de Apoio ao Deficiente

Entidade com aprovação em análise: entidade com documentação e petição em análise. A instituição está **temporariamente** apta. Ao final da análise jurídica a mesma será aprovada e integrada definitivamente para o biênio 2027/2028 ou reprovada.

Nº	Instituição	Documento em análise
6	Associação C. E. 7 Orixás	Estatuto Social registrado

As entidades aprovadas, conforme consta no Edital 01/2026, estão automaticamente CONVOCADAS para a Eleição das Entidades da Sociedade Civil, a ocorrer dia 30/04/2026, às 10:00 horas, na Casa dos Conselhos, como já informado.

THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral
(Portaria COMPIR 01/2026)

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINA VIOLA TINOCO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

HABITAÇÃO

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

ATA

DATA 07 de Abril

HORA 14:16hs

LOCAL Auditório da Unimed, Rua Moreira dos Santos, nº 768, 2º andar, Centro, Barra do Piraí/RJ

PRESENTES DO CONSELHO DO COMOB:
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida, Matheus Vieira Lima, Maria Ilma de Andrade, Carlos Patrick Piassa Ferreira, Paulo Sergio Gomes da Graça, Luiz Felippe de Paula Pinto, Anibal Silva Guedes, Elias Teixeira de Almeida, Isabel Rocha.

ASSUNTO FALADO NA REUNIÃO:

No dia 07 do mês de abril de 2026, realizou-se a Primeira Reunião do Conselho de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí – COMOB. Após tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada dos demais membros e convidados, a reunião teve início na segunda chamada as 14h16min. O então Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do município de Barra do Piraí, o Arq. Leandro Sardinha Oliveira de Almeida, declarou aberta a sessão, dando início aos trabalhos.

Item 1 – Início do COMOB: Abertura dos trabalhos e verificação de 08 (oito) membros de quórum. Foi dado início ao Conselho de Mobilidade Urbana do município de Barra do Piraí que está vinculado à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da cidade que já existia instituído no papel, mas que ainda não havia sido colocado em prática. E no momento que vive a cidade sobre mobilidade está na hora de inicia-lo.
Como é citado pela prefeita do município de Barra do Piraí, este conselho deverá ter participação popular, para pautar sempre na vontade da maioria da população aliado a técnica.

Foi exposto a apresentação do Termo de Referência feito pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano para contratar uma empresa especializada no plano de mobilidade de Barra do Piraí. Os objetivos terão contexto geral para iniciar os trabalhos. Este conselho é colegiado, consultivo e participativo que une os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Sua função será debater, fiscalizar e normatizar, atuando em conjunto com as secretarias municipais, a composição deste pelo regimento que hoje existe são de 13 (treze) membros, 06 (seis) membros do Poder Público, 06 (seis) membros da Sociedade Civil e 01 (um) membro do Poder Legislativo.

A sugestão de aumentar o conselho foi apresentada pela e será colocada em pauta para ser colocada na ata de votação e se a maioria do conselho decidir, será feito um aumento no quadro de membros.

Item 2 – Eleição do Presidente do Conselho e suas Atribuições. O secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Arq. Leandro Sardinha Oliveira de Almeida se colocou à disposição para ser candidato ao cargo de Presidente do COMOB. O secretário foi eleito como Presidente do Conselho do COMOB através de 08 (oito) votos, em um quórum de 08 (oito) pessoas. Foi apresentado em slide as atribuições do presidente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

Item 3 – Eleição do Vice-Presidente pelo Plenário. O Plenário engloba todos do conselho decide sobre as questões de competência do Conselho de Mobilidade Urbana. O Plenário apresentou a indicação da Arq. Isabel Rocha, conselheira do CAU-RJ como a vice-presidente do Conselho do COMOB, a qual foi eleita por votação unanime.

Item 4 – Decisão sobre o Calendário Bienal das Reuniões do COMOB. Foi deliberado pelo Plenário que o Calendário Bienal será toda **Segunda Quarta-Feira** dos **Meses Ímpares** dos anos de 2026 e 2027, no horário das **14h00min.** O local das reuniões a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ficará responsável de decidir e avisar aos membros do COMOB, priorizando por espaço que tem acessibilidade, conforto.

Item 5 – Início do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí/RJ. O início do Plano de Mobilidade Urbana que é a principal pauta que tem movimentado a cidade de Barra do Piraí nos últimos tempos, tem base pela Lei Federal número 12.587/12 que instituiu que todas as cidades com mais que 20 mil habitantes devem fazer seu plano de mobilidade urbana. Nossa cidade infelizmente como não teve seu plano realizado até então, quando já se deveria estar discutindo a atualização do Plano de Mobilidade Urbana, pois eles são atualizados a cada 10 anos, a secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da cidade de Barra do Piraí não havia estrutura física até o

ano de 2025, por tanto esta não dispõe dos meios técnicos e materiais para a realização de um plano totalmente comum de obra própria. Mas o compromisso da gestão da prefeita katia Miki é fazer e entregar o melhor para o município, com transparência e responsabilidade.

Item 6 – Apresentação do Termo de Referência para o COMOB de Barra do Piraí/RJ. A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano abriu um processo através do SEI, sistema de informação que a Prefeitura adotou, que é um sistema aberto para todos os processos e são públicos e onde todos podem consultar sobre este com total transparência, o número deste processo SEI – BDP 020317/000023/25, esse processo que foi aberto com o Termo de Referência para a contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana, que está para ser licitado. Esta licitação ocorrerá pelos próximos meses, pois já está em pauta na Secretaria Municipal de Planejamento, para ser dado o início ao plano.

A gestão do contrato é a fiscalização, por isso o objetivo da contratação, que é a elaboração do plano, a justificativa, os escopos, a metodologia, o prazo é de oito meses para a licitação, do momento que for declarado vencedor assinada a ordem de serviço. Portanto, o Termo de Referência é a principal etapa para conseguir fazer essa contratação.

Item 7 – Assuntos Gerais. Durante a plenária os assuntos com questão importante de se fazer calçadas mais seguras e acessíveis para as pessoas, principalmente para crianças, idosos e deficientes físicos foi um dos destaques e a importância de se padronizar as calçadas da cidade para que Barra do Piraí tenha uma identidade através delas. A questão de melhorar as calçadas do centro, pois as reformas feitas pela gestão anterior não desenvolveram calçadas seguras com sinalização tátil regular para os pedestres, sendo que no atual momento elas estão altas demais, rachadas e emendadas, causando dor de cabeça aos moradores e ao comércio da cidade.

Uma outra questão que foi abordada foi para entra em contato com a Light e pedir para que junto com o Plano de mobilidade Urbana, crie-se um critério de poda das árvores e a questão dos relógios incorporados nas ruas da cidade que estão desfigurando os prédios. Pedir a Light que faça um critério para melhorar essa questão para que esses relógios não fiquem expostos pelas ruas.

Um pedido que foi feito pela Prefeita Katia Miki é que se discuta dentro do Plano de Mobilidade Urbana, uma mobilidade segura para as mulheres.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

O assunto mais falado foi da questão das obras que estão acontecendo na cidade feitas pela MRS, será incluída na pauta do Conselho de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, pois as questões da mesma são para a mobilidade urbana da cidade, e irão impactar muito no bom funcionamento do trafego tanto de pedestres quanto de meios de transportes no município. Portanto o COMOB estará atuando nessa questão ao lado do COMBARRA.

Item 8 – Considerações Finais. O conselho estará fazendo audiências para discutir e apresentar a sociedade que quiser participar deste. O COMOB deverá trabalhar junto a sociedade e espera que está compareça junto em cada reunião compartilhando ideias, trazendo sugestões, somando com o conselho para o melhor desenvolvimento de um Plano de Mobilidade Urbana possível para a cidade de Barra do Pira. Este conselho almeja a participação popular para trazer ao plano sugestões e alinhar com a visibilidade técnica.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a primeira reunião do COMOB às 15h25min. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros do Conselho presentes.

PRESENTES DO CONSELHO DO COMOB

PODER EXECUTIVO:

_____
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

_____
Matheus Vieira Lima – Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

_____
Maria Ilma de Andrade Silva – Secretaria Municipal de Obras Públicas

_____
Carlos Patrick Piassa Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

_____
Paulo Sergio Gomes da Graça – Secretaria Municipal de Ordem Pública

PODER LEGISLATIVO:

_____
Luiz Felippe de Paula Pinto – Vereador

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana
PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ

SOCIEDADE CIVIL:

_____
Anibal Silva Guedes – ACEBP-BP

_____
Elias Teixeira de Almeida – SICOMÉRCIO

_____
Isabel Rocha – CAU-RJ

FALTAS SEM JUSTIFICATIVAS:

01. Vinícius Resende – Secretaria de Assistência Social
02. Castelar Carota Pereira Neto – OAB
03. Marcos Antônio Barreto Ribeiro – CREA-RJ
04. Wagner Gonçalvez Demerval – FAMOR

CONVIDADOS:

Entre outros membros da Sociedade Civil estavam presentes:

01. Ronaldo de Carvalho
02. Ricardo Villa Verde
03. Cristiane Honório
04. Elias Almeida
05. Guaracy Portugal
06. Carlos Afonso Marques
07. Vera Silva Camerano

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, considerando a Lei Municipal nº 2831 de 12 de junho de 2017, aprova o seguinte Regimento Interno:

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí, é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação à acessibilidade, mobilidade e transporte, atuando ainda como órgão de controle social da gestão das políticas de transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município. Reger-se-á pela sua Lei de criação e por esse Regimento Interno.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí:

I – elaborar, implantar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Mobilidade Urbana e demais políticas públicas em relação ao tema, observando a legislações em vigor;

II – elaborar o Plano de Mobilidade Urbana do Município de acordo com Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

III – participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

IV – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Orçamento Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do Conselho;

V – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, transporte e estacionamento rotativo no Município;

VI – emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade e transporte no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

VII – acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização da acessibilidade, mobilidade e transporte no Município;

VIII – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, das Câmaras Temáticas e Comissões;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

IX – coordenar uma Conferência Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, a cada 2 (dois) anos, de caráter consultivo, como forma de subsidiar suas ações, sendo a organização e realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.

X – propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade mobilidade e transporte, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

XI – requerer ao órgão responsável pela gestão da acessibilidade, mobilidade e transporte municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas transporte, mobilidade e acessibilidade;

XII – definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à acessibilidade, mobilidade e transporte;

XIII– acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a acessibilidade, mobilidade e transporte;

XIV – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XV – estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XVI – viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

XVII - realizar estudos acerca da reavaliação (reajuste ou revisão, para mais ou para menos) dos valores da tarifa do transporte coletivo, tendo como critério técnico a Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano, definida pelo Ministério dos Transportes, e a periodicidade anual dos índices concernentes ao assunto, bem como o prévio anúncio dos novos índices e valores com o período mínimo de 03 (três) meses, antes de sua efetiva vigência, a fim de possibilitar a previsibilidade para todos os cidadãos, asseverando que tal estudo será submetido ao crivo do Poder Executivo Municipal, que deverá fixar anualmente o valor da tarifa.

Art. 3º - O Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí, sob coordenação da Secretaria Municipal de Habitação, será composto por 13 (Treze) membros titulares, tendo cada membro um suplente, com mandato de 02 anos, respeitando a seguinte proporcionalidade entre as representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

I – Poder Público Municipal - 06 (Sete) representantes com suplentes

II- Poder Legislativo Municipal – 01 (um) representante com suplente

II – Entidades representativas da sociedade civil - 06 (sete) representantes com suplentes

§ **1º** - A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

- Representante da Secretaria de Habitação
- Representante da Secretaria de Ambiente
- Representante da Secretaria de Obras
- Representante da Secretaria de Assistência Social
- Representante da Secretaria Trabalho e Desenvolvimento
- Representante do DEMUTRAN

§ **2º** - A representação do Poder Legislativo Municipal será composta por um representante e um suplente, eleitos por seu respectivo segmento.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será composta por representantes indicados por suas respectivas Entidades ou segmentos, da seguinte forma:

- Representante da OAB
- Representante do CREA
- Representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
- Representante do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
- Representante do CAU
- Representante da FAMOR – Segmento da Organização Popular
- Representante da CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas idôneas, sem antecedentes criminais, residirem, obrigatoriamente, no Município de Barra do Piraí, tendo formação compatível com o campo de atuação do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Pirai.

§ 1º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º - No caso de ausência justificada ou de licença prevista em Lei, do membro efetivo, no decorrer do respectivo período, será substituído pelo seu suplente.

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 4º - A convocação dos suplentes, nos casos de impedimentos dos titulares, será automática, cabendo ao membro titular convocar seu suplente para o substituir.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, ou, a seis intercaladas por ano, devendo o Presidente do Conselho convocar a entidade para indicar um novo representante.

§ 6 - Não será considerada falta, caso a entidade estiver representada pelo seu respectivo suplente. Somente o titular ou seu suplente poderão participar das reuniões do Conselho, vedada a atuação conjunta, salvo quando autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Art. 5°- A indicação dos representantes da Sociedade Civil, será feita mediante ofício encaminhado ao Conselho de Mobilidade, assinado por seu Presidente ou Dirigente Máximo, acompanhado obrigatoriamente de cópia do CNPJ, Ata registrada em Cartório, ou documento equivalente, que comprove a validade e de sua direção, bem como da regularidade da Entidade .

.§ **1°** - Poderá o Conselho Municipal, indeferir a indicação de representantes ou Entidades, que não cumprirem as condições estabelecidas neste regimento, por ato do presidente do Conselho, a ser submetido à aprovação pelo Plenário do mesmo.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho é de 02 anos. Caberá ao presidente do Conselho, 60 dias antes do término do Mandato, divulgar o edital de convocação para composição do novo Conselho, na imprensa local. Deverá ainda encaminhar ofício com AR, às Entidades com assento permanente no Conselho, para que prorroguem ou indiquem novo representante no prazo máximo de 15 dias.

§ 3°- Concluída a indicação dos representantes das Entidades, o Presidente do Conselho encaminhará os nomes ao Prefeito Municipal, que expedirá em seguida, Portaria, com os nomes dos representantes indicados, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, para formalizar a composição do Conselho e dar legalidade a sua atuação.

§ 4°- Enquanto não estiver completar a indicação dos membros pela sociedade civil, o conselho poderá se reunir, desde que presentes pelo menos 5 representantes da sociedade civil. Em caso de votação, somente 5 representantes do poder público municipal, terão direito a voto, sendo tais representantes escolhidos por sorteio.

§ 5º- Havendo 02 ou mais entidades concorrendo a mesma vaga reservada ao segmento ligado à industria e segmento ligado à organização popular, caberá tal decisão ao Plenário do Conselho Municipal, que poderá delegar essa escolha, à Conferência Municipal de Mobilidade.

§ **6°-** O Conselho terá 90 dias a partir do início de cada mandato, para completar a nomeação de todos os seus representantes, transcorrido esse prazo não poderá mais atuar em caráter deliberativo com a expedição de resoluções e portarias.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá promover sempre que possível, a divulgação de suas atividade, procurando ouvir as manifestações e sugestões da sociedade, a respeito de temas de seu interesse, como forma de subsidiar suas ações. Deverá sempre que possível, buscar conciliar de forma democrática, os interesses dos diversos segmentos, quando compatíveis com as Diretrizes Instituídas na Política Nacional de Mobilidade urbana.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no Art. anterior, poderá organizar a cada 02 anos, em qualquer data, uma Conferência Municipal de Mobilidade Urbana com o objetivo de ouvir a sociedade, bem como colher subsídios para apoiar as ações do Conselho.

Art.7° - O mandato de Conselheiro é de 02 anos e somente poderá ser substituído nos seguintes casos:

§ 1° - A pedido, por solicitação do próprio conselheiro.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

§ 2° - Nos casos previstos na Lei e Regimento Interno do Conselho de Mobilidade.

§ 3° - Se ocorrer perda do vínculo com o serviço público, ou desligamento do conselheiro da Entidade que o indicou.

§ 4° - Caso seja transferido para outro órgão, que não tenha assento no Conselho, em se tratando de representante do Poder Público Municipal.

§ 5° - Por quebra de decoro, caracterizado por conduta antiética, desrespeitosa e ofensiva ao Conselho e a seus representantes, mediante deliberação do plenário, em votação secreta, sempre garantido o direito a apresentação de defesa prévia por escrito, ou pessoalmente no dia da deliberação.

§ 6°- Tendo em vista que o Conselho deverá investir na capacitação de seus membros, a interrupção do mandato a pedido da Entidade nomeante, deverá ser motivada e dependerá de aprovação do Plenário do Conselho. Aplicar-se-á nos casos em que o representante, atuar de forma contrária à orientação da Entidade que o nomeou.

Art.8. Caberá ao Plenário do Conselho Municipal, substituir temporariamente a Entidade representante da Sociedade Civil, Art. 3, § 3º, nos seguintes casos, conforme autorização contida na Lei de criação:

§ 1° - Não indicação de nomes para compor Conselho, após 30 dias do recebimento de correspondência com aviso de recebimento, pela Entidade com assento no Conselho.

§ 2°- Na hipótese do parágrafo segundo do Art. 3, não apresentação dos documentos que comprovem a legalidade e normalidade de funcionamento da Entidade.

§ 3° - A substituição da Entidade se dará sempre que possível, por outra pertencente a mesma área de atuação e pelo período de 02 anos, findo os quais poderá indicar novamente seus representantes. A Entidade deverá ter no mínimo 5 anos de existência como pessoa jurídica.

§ 4° - Não sendo possível indicar uma Entidade pertencente a mesma área, poderá ser indicada qualquer outra, tradicionalmente reconhecida por sua atuação na defesa dos interesses sociais, que tenha pelo menos 5 anos de existência e de serviços prestados a comunidade.

Art. 9º. Compõe a estrutura administrativa do Conselho de Mobilidade Urbana e transporte de Barra do Piraí os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II – Presidência

III - Diretoria Executiva;

IV – Câmaras Temáticas.

DO PLENÁRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Art.10 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí e se reúne em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art.11 - O Conselho reunir-se-á em Sessão ordinária a cada 02 meses, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência; ou 1/3 de seus membros. O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado em boletim municipal no início de cada exercício.

Art.12 - Para as sessões ordinárias, em virtude de serem previamente estabelecidas, por meio de um calendário anual, aprovado em Plenário, não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros do Conselho, salvo na hipótese da sua não realização. Para as sessões extraordinárias, a convocação se dará por e-mail, contato telefônico, publicação no site da Prefeitura, ou qualquer outro meio definido pelo Plenário, desde que fique comprovado que a convocação foi efetiva.

Art.13 - Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da última sessão, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 14- As sessões terão a duração máxima de duas horas, e mais 30 minutos para aprovação da ata, salvo a requerimento do Plenário, onde poderão ser prorrogadas por mais trinta minutos.

Art. 15º. – É assegurado a todos os membros do Conselho o direito de voz e voto no Plenário, observadas a ordem de inscrição e demais critérios de trabalho estabelecidos nesse regimento.

Art. 16 – As decisões e deliberações do Plenário serão obedecidas e, obrigatoriamente, executadas pelo Conselho em todas as suas instâncias, bem como pelos demais segmentos a ele submetidos.

Art. 17 – As assembléias ordinárias e extraordinária, serão presididas pelo Presidente do Conselho. No caso da sua ausência ou impedimento, por qualquer conselheiro, escolhido pelo Plenário.

Parágrafo único: A mesa diretora da assembléia terá no mínimo 03 membros e será composta pelo Presidente, pelo o Secretário Executivo e mais 01 membros da Diretoria Executiva ou não, designado para confecção da ata da assembléia.

Art. 18. – O quórum mínimo fica estabelecido em:

I - primeira chamada: 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros do Conselho, que representa 8(oito) ou mais conselheiros.

II - segunda chamada: Após 15 minutos, com no mínimo 7 (sete) conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Não serão contabilizados para fins de estabelecimento de quórum, os suplentes que tiverem seus titulares presentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Art. 19 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando convocadas para discutir sobre exclusão de um membro e alteração do Regimento Interno, que será exigido o voto concorde de 09 conselheiros.

Art. 20 - Compete ao Plenário:

I- decidir sobre questão de competência do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte, conforme previsto em Lei e Regimento Interno;

II - discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por quaisquer de seus membros;

III – julgar os processos de sua competência;

IV – aprovar resoluções ou portarias de competência do Conselho;

V - Indicar o Vice Presidente;

VI - modificar o presente Regimento;

VII – resolver os casos omissos.

Art. 21 - A Diretoria Executiva do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí, será composta pelos membros definidos abaixo e designados pelo presidente do Conselho.

I - Secretário Executivo;

II – Assessor Técnico,

III - Assessor jurídico

IV- Assessor de TI

V- Assessor de Comunicação

Art. 22 - A Diretoria Executiva será dirigida por um secretario executivo, conselheiro ou não designado pelo presidente do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I – marcar, convocar e presidir as sessões do conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la, ativa e passivamente perante o poder judiciário, bem como perante o Executivo Municipal e demais órgãos;

III – propor planos de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

IV – participar das votações, e decidir, com voto de qualidade, os casos de empate;

V - praticar todos os atos necessários para o regular funcionamento do Conselho em complementação ao Regimento Interno, desde que não contrário a este.

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Plenário do Conselho;

VII - resolver as questões de ordem e apurar a votação do Plenário, dando o voto de qualidade, no caso de empate, proclamando os resultados;

VIII - expedir portarias, resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário ou imprescindíveis à execução dos serviços, dentro de sua competência;

IX – promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir os pareceres e as resoluções do Conselho, aprovadas em Plenário;

X – instituir câmaras temáticas através de resolução, após deliberação do Plenário;

XI - propor ao plenário a exclusão de conselheiro, nos casos previstos em Lei e Regimento Interno;

XII – apresentar aos membros do Conselho, na reunião ordinária, os relatórios dos trabalhos do ano anterior, os quais depois de aprovados pelo Plenário serão remetidos a Secretaria Municipal de Habitação, no prazo de 30 dias;

XIII – assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;

XIV – cumprir as decisões e deliberações do Plenário.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observadas as limitações legais.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente

I- substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Executivo:

I - preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a ordem do dia das sessões;

II – lavrar as atas das sessões e distribuir cópias aos Conselheiros, sempre que solicitado, após cada reunião;

III - assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;

IV – efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

V – organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo;

VI - encaminhar aos Conselheiros e/ou as Câmaras Temáticas, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição seqüencial equitativa;

VII – secretariar as sessões, prestando informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos, visando facilitar o andamento dos trabalhos;

VIII - organizar e manter o controle de presença do pessoal em serviço na Diretoria Executiva;

IX - organizar e manter, o registro de comparecimento dos membros do Conselho.

X - redigir correspondências, relatórios anuais, comunicações e similares, resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros documentos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

XI – manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;

XII - submeter ao Presidente, os Editais, Resoluções, Deliberações do Conselho para publicação;

XIII – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente

XIV – fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;

XV - manter intercâmbio com órgãos afins, de assuntos concernentes ao trânsito, transportes e mobilidade;

XVI - manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho;

XVII - zelar pela conservação da sede, bens móveis e equipamentos do Conselho.

XVIII - providenciar, de ordem da Presidência, as convocações extraordinárias;

XIX – participar das votações, quando for também membro do Conselho.

XX – estruturar a diretoria executiva, solicitando ao Presidente pessoal necessário e equipamentos, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Assessor Técnico:

I- Ao assessor técnico, com formação superior em engenharia, compete auxiliar o Conselho, em questões relativas a projetos e deliberações, cujo entendimento necessite de conhecimento técnicos específicos, para a melhor interpretação de normas e regulamentos, tendo em vista sua viabilidade técnica e segurança.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

II- Apresentar ao conselho, sempre que necessário parecer sobre a correta aplicação e cumprimento do plano de mobilidade, plano diretor, e demais códigos municipais, que disponham sobre uso do espaço urbano, podendo sugerir modificações que modernizem tais legislações, com foco na mobilidade urbana.

Art. 27 – Compete ao Assessor Jurídico

I- A Assessoria Jurídica será composta por 1(um) advogado designado pelo Presidente com registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. , a quem compete auxiliar o Conselho em questões jurídicas, emitindo parecer quanto à adequação das decisões tomadas, à legislação vigente.

II- Caberá ao Assessor jurídico estruturar sua assessoria, tendo em vista ao maior ou menor demanda de serviço, utilizando-se de mão de obra de estagiários, ou mesmo de outro profissional especializado, devidamente autorizado pelo presidente do Conselho.

III- A assessoria jurídica atuará sempre que necessário, em apoio à atuação das câmaras temáticas, julgamentos de recursos e processos, bem como esclarecendo dúvidas quanto a competência do conselho, ou mesmo a interpretação da lei de criação, regimento interno e demais legislações sobre mobilidade urbana.

Art. 28 – Compete ao Assessor de T. I.

I- Informatizar a atuação do conselho, utilizando todos os recursos de tecnologia disponíveis para organização dos trabalhos e arquivos, bem como sua disponibilização em mídias digitais.

II- Organizar o sistema de arquivo e busca de informações via internet, através de site a ser construído oportunamente, como página oficial do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Pirai – RJ.

III- Demais providências necessárias para modernizar a atuação do conselho, tendo como foco a tecnologia digital atualmente disponível.

Art.29. - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - assistir o Presidente do Conselho nos assuntos de comunicação social;

II - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados às atividades do Conselho;

III - acompanhar matérias relativas à atuação e de interesse do Conselho veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - coordenar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação, em apoio às ações do Conselho;

V - o planejamento operacional e a execução da política de comunicação;

VI - a assistência direta ao Conselho nas relações públicas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

VII - o assessoramento do Conselho em assuntos de comunicação social;

VIII - a articulação das relações da administração do Conselho com os órgãos da imprensa;

IX - a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse do Conselho;

X - o planejamento de campanhas de divulgação administrativa do Conselho;

XI - a preparação de informativos para o público interno e externo;

XII - a assistência direta ao presidente na sua representação junto às autoridades;

XIII - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas a Assessoria;

XIV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Parágrafo Único - A divulgação externa dos materiais referentes às ações do Conselho deverá ter prévia anuência do Plenário, exceto em caso de urgência, o Presidente poderá manifestar-se sem autorização do mesmo.

Art. 30 - Compete aos Conselheiros:

I - zelar pelo fiel cumprimento da Lei e Regimento Interno, bem como das demais decisões emanadas do Conselho.

II - a iniciativa de proposição de resoluções e deliberações, no âmbito da competência do Conselho, bem como instauração ou modificação de procedimentos; que venha a aperfeiçoar sua atuação.

III - relatar, no prazo estipulado, os processos que a ele forem distribuídos e submetê-los ao voto dos Conselheiros;

IV - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente para tal;

V - requerer a Presidência quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

VI - discutir e votar as questões submetidas à apreciação dos Conselheiros;

VII - comparecer às sessões do Conselho;

VIII - requerer ao Presidente do Conselho que constem na pauta das Sessões os assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação, para aprovação pelo Plenário.

IX - requisitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do Plenário, os órgãos integrantes do trânsito, transportes e mobilidade, devendo apresentar relatório circunstanciado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

X - justificar o não comparecimento às sessões, comunicando previamente ao Presidente do Conselho;

XI - pedir vistas dos processos distribuídos aos demais Conselheiros, quando discordar do voto do relator, a fim de manifestar, por escrito, voto divergente;

XII- Fiscalizar e relatar ao Conselho irregularidades que tiver conhecimento, que exijam intervenção do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Pirai.

XIII - desempenhar as missões das quais foi incumbido pelo Presidente ou por deliberação em Plenário dos Conselheiros.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 31- As Câmara Temáticas poderão ser Permanentes ou Temporárias e terão as seguintes competências:

I - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

II – Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

III – Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

IV – Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

Art. 32 - As Câmaras Temáticas serão criadas através de votações em Plenário do Conselho e, instituídas, por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados a Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e outros temas afins.

§ 1º - Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do Conselho ou suplentes, ligados às áreas de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e outras áreas afins. Na composição das câmaras serão observados os critérios de paridade entre representantes da administração e da sociedade civil, para tanto serão compostas por um número par de membros.

§ 2º - Cada Câmara Temática terá um dos seus membros escolhido como Coordenador, pelo período de 01 ano, garantido o rodízio entre as representações do poder público e da sociedade civil, que além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do Conselho.

§ 3º - O Coordenador poderá, quando necessário, convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas.

§ 4° - Tendo em vista o volume de trabalho, que poderá exigir dedicação exclusiva, os membros das câmaras temáticas , quando funcionários públicos, poderão ser cedidos ao

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Conselho durante o período em que participarem das mesmas. Tal solicitação será encaminhada pelo presidente do Conselho, após aprovação pelo plenário.

§ **5º** - Da mesma forma, tendo em vista o volume de trabalho, membros das câmaras que não sejam funcionários poderão ser remunerados por processos relatados, por deliberação do plenário do Conselho.

§ 6º- As Câmaras Temáticas Permanentes se reunirão a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de trabalho, conforme critério estabelecido por seu coordenador, ou solicitação do Plenário.

Art. 33 - Fica constituída a Câmara Temática Permanente de Mobilidade Urbana e Transporte, composta por 06 membros, com o objetivo de elaborar o ante projeto do Plano de Mobilidade, reunindo as contribuições dos diversos segmentos envolvidos, a ser apresentada para aprovação pelo plenário.

Parágrafo Primeiro – Cada membro da Câmara poderá apresentar voto em separado, com relação a qualquer proposta do Plano de Mobilidade, que constará do mesmo e que será avaliado pelo Plenário, quando da apreciação do anteprojeto, encaminhado pelo relator.

Parágrafo Segundo - As Câmaras Temáticas se reunirão com **quorum** de metade mais um de seus membros.

DOS TRABALHOS

Art. 34 - A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

I - abertura da Sessão pelo Presidente ou seu substituto legal e composição da mesa diretora;

II - verificação do quórum mínimo e justificativas dos conselheiros ausentes.

III – Leitura ou apresentação dos assuntos previstos na pauta ou ordem do dia;

IV- Apreciação pelo Plenário dos pedidos de inclusão na pauta de temas considerados urgentes, bem como, pedidos de inversão de pauta, tendo em vista a relevância do tema sugerido.

V - distribuição dos processos aos relatores para o devido voto, a fim de serem apreciados nas reuniões subseqüentes;

VI - apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia; definindo o tempo de início e término da sessão.

VI – apreciação das propostas apresentadas para inclusão de assuntos, na pauta da próxima sessão após aprovação pelo Plenário, na forma do parágrafo segundo.

VII- Suspensão da sessão, 30 minutos antes do término, para leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

VII- comunicações, informações e esclarecimentos de interesse geral.

Parágrafo Primeiro – Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – Processos que estejam prontos para serem votados deverão ser incluídos na ordem do dia, com prioridade sobre os demais temas, se o assunto for urgente ou com prazo pré-estabelecido.

Parágrafo Terceiro – Sugestões para de inclusão de assunto na pauta, que não tenham caráter de urgência, deverá ser feita em até cinco (5) dias úteis antes da realização da Sessão, através de documento formal, para distribuição aos demais conselheiros, e sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista garantir a exatidão das deliberações, será elaborado a ata digitada da assembléia, no mesmo dia da seção, que deverá ser assinada pelos presentes ao final da seção. Para isso será desiganado designado um servidor , que durante a seção, registrará os temas deliberados de forma clara e resumida, dando ênfase aos pontos mais importantes.

Parágrafo Quinto - Para atender ao que disposto no parágrafo anterior, a pauta deverá garantir o tempo de 30 minutos ao final de cada seção para conferência, correção e assinatura da ata, dispensando-se a sua releitura na abertura da seção seguinte. Essa ata terá o mesmo efeito da ata em livro para todos os fins.

Parágrafo Sexto - Não sendo possível digitar a ata da seção por motivos técnicos, a mesma poderá ser escrita a mão em letra legível, seguindo-se as demais orientações do artigo anterior. Excepcionalmente, com a concordância do plenário, poderá ser aprovada na próxima sessão do Conselho.

DOS PROCESSOS

Art. 35 – O exame dos processos, pelo Plenário, nas reuniões do conselho dar-se-á observada a ordem cronológica de entrada no órgão.

Parágrafo Único – Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as conseqüências dele advindas, o Presidente ou a maioria simples do Conselho poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos, em desatenção à regra ditada pelo "caput" do artigo.

Art. 36 - Os processos de competência do Conselho serão recebidos e protocolados pela Secretaria Geral, sendo distribuídos pela sistemática de distribuição seqüencial equitativa.

Art. 37 - A fim de melhor instruir os processos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

DO JULGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Art. 38 - A Manifestação do Membro-Relator será em forma de parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

Art. 39 - Após a leitura do parecer do Conselheiro-Relator, a matéria será submetida à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão. Antes de votar, o conselheiro poderá solicitar qualquer esclarecimento que julgue necessário, para melhor embasar sua decisão.

Parágrafo Único - Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

Art. 40 - Qualquer Conselheiro, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório, sendo que cada Conselheiro terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação e devolução do processo.

§ 1º - O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subseqüentes.

§ 2º - O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 41 - A Presidência prolatará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria Geral, visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser aprovadas pelo Plenário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - As Resoluções, Portarias, Atas e demais atos normativos do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, deverão ser publicadas no site da prefeitura e, sempre que possível disponibilizadas aos meios de comunicação.

Parágrafo Único – O Conselho buscará junto à prefeitura disponibilizar um link próprio, no seu site.

Art. 43 – As solicitações de denuncias quanto ao descumprimento do plano de mobilidade, pedidos de providências, de fiscalização, recebidas pelo Conselho, que necessitem análise e deliberação, serão autuadas na forma de processos e julgados de acordo com o Art. 36.

Art. 44 - É vedada aos servidores e membros do Conselho a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer finalidades estranhas aos serviços do órgão.

Art. 45 - Os membros do Conselho , quando em serviço e encaminhados pelo Presidente, deverão contar com a colaboração dos órgãos e das entidades da Administração, para o cumprimento de sua missão, que lhes fornecerão todas as informações e dados solicitados, e lhes facilitarão o acesso às repartições e outros recintos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Art. 46 – As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho , quando se fizerem necessárias, em missão dentro ou fora do Município de Barra do Piraí, correrão por conta do Poder Executivo Municipal até a criação e aprovação do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Art. 47 – As despesas para manutenção administrativas e estruturais do Conselho correrão por conta do Poder Executivo Municipal até a criação e aprovação do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Art. 48 – Fica sob-responsabilidade do Poder Executivo Municipal a designação da estrutura física privativa para o Conselho, incluindo mobiliários, equipamentos de informática e telefonia, até a aquisição de sede própria para o funcionamento do Conselho.

Art. 49 - As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário.

Art. 50 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do Conselho, realizada em 07 de Outubro de 2015, e acréscimos trazidos por determinação de lei posterior, entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra do Piraí - RJ, _____ de _____de 2017.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Habitação

MEMORANDO

A/C Secretaria Municipal de Comunicação

ASSUNTO: Publicação em Diário Oficial dos membros da presidência do COMOB.

Venho através deste, solicitar a publicação em diário oficial do município os membros que compõem a presidência do COMOB do município de Barra do Piraí.

A primeira reunião do Conselho de Mobilidade Urbana da Cidade de Barra do Piraí, aconteceu na tarde de ontem (07/04), e foi eleito para presidir o conselho o representante do poder público, o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano o sr. Leandro Sardinha Oliveira de Almeida, número de Matricula: 13161 e a representante da sociedade civil a conselheira do CAU-RJ a sra. Isabel Rocha, com o número do CAU: A3239-5.

Conforme Regimento interno, o presidente do COMOB designa para fazer parte da Diretoria Executiva do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí:

I. Secretário Executivo: Ivy Pereira Mello Rego - Matricula: 13803;

II. Assessor Técnico: Magáli Raimundo Gomes – Matrícula: 13361;

III. Assessor de Comunicação Social: Janaína Cardoso da Silva – Matricula: 13189;

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a atenção e renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Ivy Pereira Mello Rego**, **Chefe de Divisão**, em 22/04/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01353209** e o código CRC **E7CFF2B3**.

Memorando 01353209 SEI BDP-020317/000019/2026 / pg. 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

Trav. Assumpção - 69, - Bairro CENTRO, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-080
Telefone:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br